

L E I Nº 1.596/13

ALTERA O ARTIGO 1º E § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI 1570 DE 22 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei 1570/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Os honorários arbitrados em todas as ações ou execuções fiscais do Município de Porecatu e os de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão destinados exclusivamente aos procuradores que atuaram ou que estão em atuação na Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994."

Artigo 2º - O § 3º do artigo 2º da lei 1570/2013, passa a ter a seguinte redação:

"A remuneração de cada advogado, considerado o seu vencimento padrão acrescidos de honorários advocatícios, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (24.10.2013).

Walter Tenan
Prefeito